



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



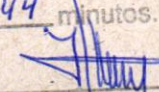
EMENDA (SUPRESSIVA) Nº 1/2024

EMENDA (SUPRESSIVA) Nº 01 AO PROJETO DE
LEI Nº 10/2024

Suprima-se o art. 3º e renumere-se os demais.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2024.

Fabricio Duarte Holovka

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	698/2024
Data	24 / 06 / 2024
às	10 horas 44 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa:

A retirada deste artigo se dá pois em conformidade ao parecer jurídico apresentado pelo Procurador desta Casa de Leis, apontou que o art. 3º seria inconstitucional haja vista, que ao estabelecer a forma como o Poder Legislativo exercerá o controle externo, o art. 3º acaba por afetar a autonomia da Câmara Municipal, infringindo o art. 2º da Constituição Federal e o art. 2º da Lei

Orgânica Municipal, de redação similar.

E no caso do controle a que se refere o projeto deverá ser feito por intermédio das comissões da Câmara Municipal, tal previsão pode inviabilizar que um parlamentar o exerça individualmente. Isto porque as comissões realizam seus atos baseados na colegialidade, o que significa que esta atuação dependeria da maioria dos demais vereadores. Salientou-se ainda que a supressão do mesmo não prejudicaria o teor e aplicação do projeto.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2024.

Fabricio Duarte Holovka